



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 01/2022 – GV/CM/Extremoz/RN-Gabinete do Vereador RAFAEL
CORREIA

Extremoz/RN, em 02 de abril de 2023.

Exma. Senhora,
Damares de Sales, Presidente da Câmara Municipal de Extremoz.
Assunto: Impossibilidade de limitar o quantitativo de indicações

Senhora Presidente,

Apresento a V. Exa.; nos termos do Regimento Interno, ouvindo o Plenário, o presente requerimento, que deverá ser lido em Plenário, esclarecendo e enfatizando quanto a impossibilidade de imposição de um limite de indicações a serem propostas por cada um dos parlamentares desta Casa Legislativa.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu Art. 99, traz a definição do que é Indicação, vejamos:

Art. 99. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensando o parecer das Comissões Permanentes.

A indicação é um recurso muito utilizado pelos vereadores para demandas de execução mais simples, que tem o objetivo de defender os interesses dos munícipes de maneira mais descomplicada, pois é uma forma de dispensar a elaboração de uma lei específica ou de uma licitação.

Em que pese possuir um procedimento mais simples para a sua proposição, tamanha é a sua importância para a população, já que é por meio delas que o parlamentar pode solicitar inúmeros benefícios a população, dentre eles estão a construção de escolas, fornecimento de medicamentos, melhorias em hospitais e postos de saúde, saneamento básico, pavimentação, criação de programas que atendam a população que se encontra em situação de vulnerabilidade econômica-social, dentre inúmeras outras possibilidades.

Diante disso, identificamos que a grande maioria das demandas são consideradas urgentes, por isso é imprescindível que o parlamentar tenha liberdade para atuar e cumprir com o seu dever legal, tendo uma função tão importante, fornecida inclusive pela população que almeja melhorias.

Câmara Municipal de Extremoz

RECEBIDO

03/04/2023

Damarys de Sales

Câmara Municipal de Extremoz

APROVADO

04.04.2023

Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz **não** possui qualquer artigo que traga uma definição de quantas devem ser as indicações propostas pelo parlamentar.

Pelo sistema atual de quantitativo de indicações, que impõe o máximo de 05 (cinco) proposições, por muitas vezes o parlamentar precisa escolher quais demandas serão apresentadas e quais ficaram para as próximas sessões. A problemática disso é que são questões sensíveis para boa parte dos munícipes que já anseiam pela prestação de um serviço público eficaz e de qualidade.

Posto isso, a Constituição Federal de 1988 permite que o parlamentar tenha liberdade de atuação, não sendo possível que uma deliberação interna e sem qualquer força legal venha limitar a atuação parlamentar, posto que isso configura **cerceamento da atividade parlamentar**.

Por fim, é imperioso destacar que há tempo suficiente para que os parlamentares realizem mais proposituras por sessão ordinária. Considerando a média aritmética - do tempo de duração - das três últimas sessões ordinárias (8º, 9º e 10º), temos que as sessões duram cerca de uma hora e dezoito minutos, não sendo sequer necessário a extensão do horário de expediente desta Casa.

Diante de todo o exposto, requer a Presidência desta Casa Legislativa a retirada de qualquer limitação de quantidade de indicações a serem apresentadas por sessão ordinária, para que não incorra o cerceamento da atividade parlamentar.

Sem mais para o momento, faço votos de estima e consideração.

Rafael Correia de Oliveira

RAFAEL CORREIA
VEREADOR PP/RN